



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
QUARTA SECRETARIA
Diretoria de Modernização e Inovação Digital
Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação



DMI - TERMO DE REFERÊNCIA - AMD 71/2023

Brasília, 14 de julho de 2025.

Documento elaborado de acordo com o [ATO DA MESA DIRETORA Nº 71, DE 2023](#) que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para definir o processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado, e dá outras providências.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Renovação de garantia que compreende a prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, em hardware e software, on-site e remoto, incluindo fornecimento e substituição de peças, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para os switches Fortinet modelos FS 1048E, FS M426E FPOE, FS 148FPOE e FS 148F da Câmara Legislativa do Distrito Federal, contemplado pelos itens discriminados na tabela abaixo, a serem executados de forma continuada pelo período de 18 (dezoito) meses, e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	Renovação de Garantia do Fortiswitch FS 1048E	Unidade	02
2	Renovação de Garantia do Fortiswitch M426E FPOE	Unidade	20
3	Renovação de Garantia do Fortiswitch 148FPOE	Unidade	20
4	Renovação de Garantia do Fortiswitch 148F	Unidade	30
5	Suporte e Assistência Técnica pelo período de 18 meses	Unidade	01

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

2.1. A solução de TI consiste em adquirir garantia, compreendendo a prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, em hardware e software, on-site e remoto, incluindo fornecimento e substituição de peças para os equipamentos Fortiswitches da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para os ativos de TI discriminados na seção 1.1.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar 2142841 elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023 que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. JUSTIFICATIVA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no cumprimento de sua missão, deve buscar permanentemente a melhoria da qualidade do atendimento, exigindo grandes esforços e uma postura proativa na obtenção de resultados práticos e objetivos. Por esta razão, em fevereiro de 2007 a Direção da Casa aprovou o Ato da Mesa Diretora nº 15, que dispõe sobre a informatização da Câmara Legislativa do Distrito Federal e estabelece, no artigo 4-inciso III, como um dos objetivos: disponibilizar aos usuários internos os recursos de informática necessários ao desempenho pleno de suas funções.

A evolução da tecnologia da informação traz como consequência natural larga dependência das organizações em relação aos sistemas de informação e demais serviços disponíveis na rede interna de computadores e na Internet. As atividades da CLDF são fortemente amparadas no uso intensivo de informação e de conhecimento. Por isso, a ampliação do uso e da disponibilidade de recursos de tecnologia da informação faz parte da estratégia institucional adotada para aumentar a capacidade de resposta da casa e melhorar os processos gerenciais.

Atualmente, a Diretoria de Modernização e Informática - DMI está em processo de implantação e desenvolvimento de novos sistemas e, para comportar esta demanda, o Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SEINF expandiu a capacidade de infraestrutura de rede adquirindo novos *Switches* de Acesso, core, SAN e TOR, Access Points e Firewall para fazer frente às novas e crescentes demandas.

É importante salientar que um dos componentes mais importantes de uma infraestrutura de TI é a sua estrutura de rede, pois nela trafega quase a totalidade dos seus dados organizacionais.

Os switches núcleo de rede da CLDF foram implementados em uma configuração de alta disponibilidade. Tal forma de implementação garante que cada switch de acesso se comunique por meio de 2 (duas) fibras óticas com velocidade de 10 Gbits aos switches núcleo de rede, proporcionando redundância entre os equipamentos.

Isso posto, destaca-se que os switches apresentam uma baixa incidência/probabilidade de falhas, as quais são mitigadas pela configuração de alta disponibilidade. A configuração de alta disponibilidade permite absorver falhas, que como consequência imediata causam a degradação do desempenho e numa escala maior, dependendo do tipo de falha, a interrupção de serviços e sistemas de TI.

Tais equipamentos desempenham um papel fundamental na CLDF no funcionamento dos sistemas e serviços de TI providos pela DMI e, além disso, estão com seu ciclo de vida ativo. Todavia, sem um contrato de garantia com suporte, assistência técnica e garantia de atualização vigente, a reposição de peças defeituosas fica inviável, bem como as evoluções dos microcódigos (*firmware*) dos equipamentos, necessários para integração, compatibilidade e segurança.

De forma similar aos switches núcleo de rede, os switches de acesso foram implementados de forma a combinar segurança, desempenho e capacidade de gerenciamento. Tal forma de implementação garante a conexão entre os diversos dispositivos, como computadores, impressoras, câmeras de segurança e catracas, numa mesma rede, permitindo que eles se comuniquem entre si e partilhem informações.

Os referidos equipamentos são responsáveis por toda a infraestrutura de rede da CLDF e, por esse motivo, possuem nível máximo de criticidade para a continuidade das soluções digitais da CLDF. Destaca-se que tais equipamentos foram adquiridos em 2021 e que atendiam plenamente às necessidades tecnológicas da casa, inclusive aquelas planejadas para o período de 3 (três) anos, dadas as informações/necessidades existentes à ocasião/época do planejamento técnico, no entanto, o fim de garantia dos referidos equipamentos se mostra como um risco iminente de grande relevância.

Em virtude do tempo de uso e desgaste acumulado dos referidos equipamentos, provavelmente os incidentes começarão a aparecer, dos quais parte deles demandarão substituição

de peças, para os quais mostrar-se-á necessária atuação do fabricante, ainda que comportada nos seus compromissos dos termos de garantia vigentes.

A categorização/classificação do impacto causado pelos incidentes nos referidos equipamentos varia de acordo com o seu estado/plano de garantia/suporte contratados.

Em 2021, (Contrato-PG nº 71/2021-NPLC - 00001-00009515/2020-07) foram realizados investimentos para a aquisição de 02 (dois) switches núcleo de rede com 48 portas SFP+ e 6 portas QSFP+, modelo FS 1048E, 20 (vinte) switches de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps (com, no mínimo, 8 portas de 2.5Gbps), modelo FS M426E FPOE, 20 (vinte) switches de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE e 30 (trinta) switches de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F, com garantia, suporte e assistência técnica pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ocorrido em 26/07/2022 (0862552).

Os switches têm atendido as demandas de processamento da Casa, entretanto a garantia com suporte e assistência técnica de 36 (trinta e seis) meses fornecida pelo fabricante, que é essencial para manutenção do ambiente em virtude da sua criticidade e complexidade, expirará em 25/07/2025.

Esses equipamentos ainda não têm prazo de final de ciclo de vida (end-of-life) definido pelo fabricante, mas pode-se observar que os modelos com versão anterior (FS 1048D, FS M424D-FPOE, FS 148E-POE e FS 124E) terão fim de vida em 29/10/2024, 19/11/2025, 03/10/2029 e 03/11/2029, respectivamente.

Product Life Cycle Announcement

07/31/2019

With the release of this announcement, Fortinet is notifying partners of the company's intent to discontinue the sale of the following products. Fortinet recommends the following migration path for the products being discontinued:

Current SKU	Description	Replacement SKU	Description
FS-1048D	L2 Switch - 48x10G (SFP+) and 4x40G (QSFP+), Dual AC Power Supply	FS-1048E	Layer 2/3 FortiGate switch controller compatible switch with 48 x GE/10GE SFP/SFP+ slots and 6 x 40GE QSFP+ or 4 x 100GE QSFP28. Dual AC power supplies

Per the terms of the Fortinet Life Cycle Policy, Fortinet will continue to provide hardware support services for a minimum of twelve (12) months from the End of Order (EOO) milestone. The EOO milestone for a given product represents the last date that Fortinet will accept new orders for fulfillment, providing there is inventory available to fulfill the order. RMA/Replacements after the EOO milestone may include "like-for-like replacements" or an "enhanced replacement". In the case of enhanced replacement, changes to the customer's network or upgrade to a currently supported software release may be required.

Product Life Cycle Milestones	
End of Orders (EOO)	29Oct2019
Last date to purchase new maintenance contract	29Oct2019
Last date to extend an existing maintenance contract	29Oct2023
Product support expires	29Oct2024

Additional information about the Fortinet life cycle policy can be found in the Fortinet Life Cycle Policy document, found in the Fortinet Support Portal at: <http://support.fortinet.com/>.

Product Life Cycle Announcement

08/21/2020

With the release of this announcement, Fortinet is notifying partners of the company's intent to discontinue the sale of the following products. Fortinet recommends the following migration path for the products being discontinued:

Current SKU	Description	Replacement SKU	Description
FS-424D-FPOE	L2 POE+ Switch 24x GE RJ45 ports, 2x 10 GE SFP+ slots. FortiGate switch controller compatible	FS-424E-FPOE	Layer 2/3 FortiGate switch controller compatible PoE+ switch with 24 x GE RJ45 ports, 4 x 10 GE SFP+, with automatic Max 421W POE output limit

Per the terms of the Fortinet Life Cycle Policy, Fortinet will continue to provide hardware support services for a minimum of twelve (12) months from the End of Order (EOO) milestone. The EOO milestone for a given product represents the last date that Fortinet will accept new orders for fulfillment, providing there is inventory available to fulfill the order. RMA/Replacements after the EOO milestone may include "like-for-like replacements" or an "enhanced replacement". In the case of enhanced replacement, changes to the customer's network or upgrade to a currently supported software release may be required.

Product Life Cycle Milestones	
End of Orders (EOO)	19Nov2020
Last date to purchase new maintenance contract	19Nov2020
Last date to extend an existing maintenance contract	19Nov2024
Product support expires	19Nov2025

Additional information about the Fortinet life cycle policy can be found in the Fortinet Life Cycle Policy document, found in the Fortinet Support Portal at: <http://support.fortinet.com/>.

Product Life Cycle Announcement

07/05/2024

With the release of this announcement, Fortinet is notifying partners of the company's intent to discontinue the sale of the following products. Fortinet recommends the following migration path for the products being discontinued:

Current SKU	Description	Replacement SKU	Description
FS-148E-POE	FortiSwitch-148E-POE is a performance/price competitive L2+ management switch with 48x GE port + 4x SFP port + 1x RJ45 console. Port 1- 24 are POE ports with automatic Max 370W POE output limit (24 port 802.3af or 12 port 802.3at)	FS-148F-POE	Layer 2 FortiGate switch controller compatible PoE+ switch with 48 x GE RJ45 ports, 4 x GE SFP+ and 1 x RJ45 console. Ports 1 to 24 are POE ports with automatic Max 370W POE output limit (24 port 802.3af or 12 port 802.3at)

Per the terms of the Fortinet Life Cycle Policy, Fortinet will continue to provide hardware support services for a minimum of sixty (60) months from the End of Order (EOO) milestone. The EOO milestone for a given product represents the last date that Fortinet will accept new orders for fulfillment, providing there is inventory available to fulfill the order. RMA/Replacements after the EOO milestone may include "like-for-like replacements" or an "enhanced replacement". In the case of enhanced replacement, changes to the customer's network or upgrade to a currently supported software release may be required.

Product Life Cycle Milestones	
End of Orders (EOO)	03Oct2024
Last date to purchase new maintenance contract	03Oct2024
Last date to extend an existing maintenance contract	03Oct2028
Product support expires	03Oct2029

Additional information about the Fortinet life cycle policy can be found in the Fortinet Life Cycle Policy document, found in the Fortinet Support Portal at: <http://support.fortinet.com/>.

Product Life Cycle Announcement

08/05/2024

With the release of this announcement, Fortinet is notifying partners of the company's intent to discontinue the sale of the following products. Fortinet recommends the following migration path for the products being discontinued:

Current SKU	Description	Replacement SKU	Description
FS-124E	L2 Switch - 24 x GE RJ45 ports, 4 x GE SFP slots, Fanless, FortiGate switch controller compatible.	FS-124F	Layer 2 FortiGate switch controller compatible switch with 24x 1G RJ45 and 4x 10G/1G SFP+/SFP ports and 1x RJ45 console port. Fanless.

Per the terms of the Fortinet Life Cycle Policy, Fortinet will continue to provide hardware support services for a minimum of sixty (60) months from the End of Order (EOO) milestone. The EOO milestone for a given product represents the last date that Fortinet will accept new orders for fulfillment, providing there is inventory available to fulfill the order. RMA/Replacements after the EOO milestone may include "like-for-like replacements" or an "enhanced replacement". In the case of enhanced replacement, changes to the customer's network or upgrade to a currently supported software release may be required.

Product Life Cycle Milestones	
End of Orders (EOO)	03Nov2024
Last date to purchase new maintenance contract	03Nov2024
Last date to extend an existing maintenance contract	03Nov2028
Product support expires	03Nov2029

Additional information about the Fortinet life cycle policy can be found in the Fortinet Life Cycle Policy document, found in the Fortinet Support Portal at: <http://support.fortinet.com/>.

De acordo com os termos da Política de Ciclo de Vida dos Produtos, a Fortinet continuará a fornecer serviços de suporte de hardware por um mínimo de 60 (sessenta) meses a partir do marco de Fim do Pedido (EOO). O marco EOO para um determinado produto representa a última data em que a Fortinet aceitará novos pedidos para atendimento, desde que haja estoque disponível para atender o pedido.

Como o marco EOO ainda não foi definido para os equipamentos adquiridos pela CLDF, estes ainda possuem, no mínimo, 60 (sessenta) meses de ciclo de vida, descartando dessa forma a necessidade de aquisição de novos equipamentos pelo alto custo de aquisição, configuração e instalação. Desta forma, não há óbices à renovação dos contratos de garantia com prestação de serviços de suporte e assistência técnica on-site e remoto.

Dada a criticidade dos serviços/sistemas de TI, já explicados neste processo, ainda sustentados por esses equipamentos, a CONTRATADA, que prestará suporte técnico para reposição de hardwares, peças e componentes, bem como prestação de suportes de serviços, deve ser homologada pela FORTINET. Isso se deve ao fato de que outras empresas, que já não têm autorização para prestação de suporte oficial pela fabricante, podem utilizar hardwares, peças e componentes não homologados pela empresa, como caso de equipamentos

recondicionados e reparados de maneira temerária, sem contar situações de importações de hardwares, peças e componentes de origens de difícil apuração quanto à legitimidade da compra realizada por um terceiro revendedor.

Face o acima exposto, visando fazer frente às ações estratégicas da Casa e ainda mitigar os riscos de falhas nos equipamentos supracitadas sem a devida cobertura do fabricante, encaminha-se o presente instrumento para o prosseguimento da contratação.

4.2. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.2.1. *O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.*

4.2.2. Considerando que os switches de núcleo e acesso são responsáveis para conectar os dispositivos dos usuários finais a rede, são componentes essenciais para garantir o funcionamento dos servidores, aplicações e bancos de dados, a renovação da garantia por 18 (dezoito) meses é necessária para possibilitar que estes serviços críticos sejam prestados de maneira continuada.

4.2.3. O prazo de vigência contratual de 18 (dezoito) meses visa manter o ambiente atual em pleno funcionamento, tanto no que concerne à parte de hardware, quanto à parte de software. Por meio desta contratação é possível garantir a troca de itens que venham a apresentar falhas ou problemas em seu funcionamento e a aplicação de atualizações disponibilizadas, ou que venham a ser disponibilizadas pelo fabricante.

4.2.4. Além disso, há de se considerar o custo administrativo de um processo licitatório, já que quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração. Assim, um prazo contratual exíguo implicaria na constante dedicação de recursos humanos especificamente para processos de Planejamento da Contratação, considerando que os trabalhos de renovação/prorrogação são deflagrados com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

4.3. **ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO AO PDTI DA CLDF**

O objeto desta contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2024-2025 da CLDF, conforme abaixo:

OBJ-5 - Prover sustentação computacional			
OBJ-5.1 - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional;			
NEC	Declarante	Necessidade	Função institucional
5.1.23	Diretoria de Modernização e Informática - DMI	Planejar, implantar, configurar, gerenciar e monitorar os serviços de infraestrutura de tecnologia da informação na administração dos sistemas gerenciadores de bancos de dados, do serviço de correio eletrônico, dos servidores de aplicação, do serviço de arquivos distribuídos, da conectividade e comunicação de dados, do serviço de cópias de segurança e recuperação de dados, do serviço de diretório e gerenciamento das diretivas de grupo inerentes à infraestrutura, do serviço de segurança e proteção de dados dos servidores de rede e estações de trabalho e do serviço de infraestrutura do ambiente de serviços de integração contínua e entrega contínua dos sistemas de software.	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave) (+++) ca,tg Visão: A a H

4.4. **RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS VOLUMES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

A necessidade de renovação decorre das demandas apontadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD (1829912) e o Estudo Técnico Preliminar (2002462), em decorrência dos termos das garantias e suporte técnico em julho de 2025 dos equipamentos switches núcleo de rede e switches de acesso licenciados, integrantes da infraestrutura computacional da CLDF.

4.5. **FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

Como não serão adquiridos novos equipamentos, a renovação de garantia dos bens que compõem a solução que estão listadas no item 1.1 tem seu valor calculado individualmente em função do tipo de equipamento e do prazo para encerramento do seu ciclo de vida.

4.6. **RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Espera-se ao fim da contratação contar com equipamentos para sustentar o parque computacional da CLDF que possuam características técnicas aptas a atender aos requisitos dos sistemas sustentados, com suporte e garantia pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Além disso, pode-se auferir os seguintes ganhos:

1. **Continuidade operacional de sistemas e serviços de TI fundamentais:** A garantia assegura que, em caso de falha de hardware, os equipamentos serão reparados ou substituídos rapidamente, reduzindo o tempo de inatividade e preservando-se os níveis de serviços requeridos pela CLDF. Isso significa que a CLDF poderá manter suas operações funcionando sem interrupções significativas, evitando-se, dessa forma, perdas financeiras e impactos negativos nos negócios.
2. **Preservação de investimentos já realizados:** a renovação da garantia propicia, a custos módicos, o prolongamento do uso dos equipamentos, preservando-se assim investimentos já realizados, uma vez que os equipamentos ainda são tecnicamente considerados satisfatórios em termos operacionais. Além disso, caso ocorra algum defeito ou falha cobertos pela garantia, o fabricante se responsabiliza por reparar ou substituir o hardware sem custos adicionais. Isso evita gastos inesperados com reparos ou substituição de equipamentos e ajuda a maximizar o retorno do investimento.
3. **Suporte técnico especializado:** A renovação da garantia proverá um suporte técnico especializado a ser fornecido pelo fabricante. Isso significa que a CLDF terá uma equipe de profissionais qualificados disponíveis para ajudar a resolver problemas técnicos e fornecer orientação sobre o uso adequado dos equipamentos. Em outros termos, economia de tempo e de recursos internos, além de garantir uma solução eficaz/adequada para os desafios técnicos.
4. **Garantia de evolução tecnológica:** A renovação da garantia engloba o acesso a atualizações de software e de *firmwares* (microcódigos) disponibilizados pelo fabricante. Essas atualizações podem fornecer correções de bugs, melhorias de desempenho, novos recursos e funcionalidades. Manter os equipamentos atualizados ajuda a otimizar seu desempenho, garantir a segurança e aproveitar ao máximo suas capacidades.
5. **Conformidade com regulamentações e requisitos de segurança:** a extensão da garantia propicia a manutenção da conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis. As atualizações de segurança e correções de bugs fornecidas pelo fabricante ajudam a manter os equipamentos em conformidade (*compliance*) com os requisitos estabelecidos pelo fabricante, bem como proteger os dados sensíveis.
6. **Manutenção dos níveis de serviço requeridos pela CLDF:** A renovação da garantia propiciará certa tranquilidade em relação à confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, além de tornar possível a manutenção dos níveis de serviço (atendimento/solução) requeridos pela CLDF. Além disso, permite que a equipe técnica da infraestrutura concentre-se em operações primárias nas quais possui maior expertise.
7. **Aumento da vida útil dos equipamentos:** Finalmente, a renovação da garantia mantém a capacidade de armazenamento atual da CLDF por um período maior, provê aporte tecnológico adequado, bem como garante a continuidade e a evolução dos serviços de infraestrutura de TI. Em outras palavras, garantirá que a infraestrutura de processamento da CLDF possa suportar a implantação de novos sistemas, a manutenção da alta disponibilidade até que novos equipamentos de infraestrutura de TI sejam

adquiridos.

4.7.1 Não adquirir a garantia se mostra inviável pelos seguintes motivos:

1. Suporte técnico limitado: Ao não renovar a garantia, perde-se o acesso ao suporte técnico fornecido pelo fabricante. Isso significa que, se ocorrerem problemas ou falhas nos equipamentos de rede, não será possível entrar em contato com o fabricante para obter assistência. Isso pode resultar em tempos de inatividade prolongados e dificuldade em resolver problemas complexos.
2. Atualizações de firmware e software: As atualizações de firmware e software são essenciais para manter os equipamentos de rede seguros e funcionando corretamente. Ao não renovar a garantia, perde-se acesso a essas atualizações, o que pode deixar os sistemas vulneráveis a bugs, falhas de segurança e incompatibilidades com novos recursos e tecnologias.
3. Peças de reposição: Se um componente falhar nos equipamentos de rede, pode ser necessário substituí-lo rapidamente para minimizar o tempo de inatividade. Sem uma garantia, não há acesso fácil a peças de reposição fornecidas pelo fabricante. Isso pode resultar em atrasos significativos na substituição de componentes e na restauração dos serviços.
4. Custos adicionais: Se ocorrerem problemas ou falhas nos equipamentos de rede sem garantia, será necessário arcar com os custos de reparo ou substituição por conta própria. Os custos de serviços técnicos especializados e peças de reposição podem ser significativos, especialmente se forem necessárias intervenções urgentes ou componentes caros.
5. Impacto na produtividade e nos negócios: A falta de suporte técnico, atualizações e tempo de resposta para resolver problemas pode resultar em tempos de inatividade prolongados. Isso pode afetar a produtividade da equipe, interromper os processos de negócios e causar insatisfação dos clientes. Além disso, a falta de atualizações e suporte pode limitar a capacidade de acompanhar as demandas crescentes e implementar novas tecnologias.

4.7. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação do serviço de suporte e manutenção em lote único se justifica para garantir o perfeito funcionamento e integração dos hardwares e softwares que compõem a infraestrutura de rede da CLDF, dos equipamentos da marca FORTINET, os quais requerem manutenção especializada, mediante assistência técnica específica, visando garantir a segurança de todos os componentes do sistema.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação constam do ANEXO I deste Termo de Referência.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 - 6.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no TR;
 - 6.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 6.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 6.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

- 6.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 6.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- 6.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- 6.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 6.1.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.1.16.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.1.16.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.1.16.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.1.16.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 6.1.16.5. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 6.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 6.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 6.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
 - 6.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - 6.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
 - 6.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
 - 6.2.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.2.8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.10. Comunicar à Contratante, assim que possível, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da legislação corrente;
- 6.2.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços;
- 6.2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 6.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.2.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações desta contratação;
- 6.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto desta contratação.
- 6.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 7.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 7.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF.
- 7.3. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 7.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 7.5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - Uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

7.6. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

7.7. A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. **ROTINAS DE EXECUÇÃO**

8.1.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

8.1.2. **DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

8.1.3. A garantia dos serviços deve obedecer ao detalhamento técnico feito e terá seu tempo contado em cada fornecimento individualmente.

8.1.4. Os serviços deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e em seus Anexos;

8.1.5. **PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA**

8.1.5.1. O início do garantia do suporte e assistência técnica se dará com a assinatura do Contrato.

8.1.5.2. O serviço de suporte técnico on-site deverá ser prestado na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF -, no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

8.1.5.3. No caso de suporte técnico on-site, o horário comercial de funcionamento da CLDF é das 7h às 19h. Atendimentos fora dessa horário devem ser combinados previamente com a equipe de fiscalização.

8.1.5.4. O serviço de suporte técnico (remoto) deverá ser prestado por meio de telefone (0800 ou de custo local em Brasília), por sistema WEB, e-mail ou por videoconferência com ferramenta fornecida pela CONTRATADA e com acompanhamento em tempo real pela equipe TI da CLDF.

8.1.5.5. O modelo de prestação de serviço será por solicitação, ou seja, a contratada receberá do CONTRATANTE a solicitação de suporte (chamado técnico) conforme severidades especificadas neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.1.5.6. Haverá solicitações de análise e resolução de incidentes como falhas ou funcionamento inadequado dos equipamentos; substituição de peças danificadas; instalação e configuração de atualizações de firmwares; consultoria e manutenção das ferramentas e softwares de gerenciamento.

8.1.5.7. Nesse modelo, não se caracterizam subordinação direta ou pessoalidade, visto que:

- a) não se requer a exclusividade, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a contratada possua;
- b) não haverá controle pela CLDF de frequência ou do número de horas de prestação de serviço;
- c) não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da contratada e a CLDF;
- d) a prestação de serviço não é baseada em horas ou posto de trabalho.

8.1.5.8. A prestação de serviço deverá ser iniciada quando da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.5.9. A prestação de serviço deverá contemplar as manutenções corretivas, evolutivas e, ainda, a substituição de peças e/ou componentes para os equipamentos e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

- a) Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados, inclusive a substituição de peças e/ou componentes para o(s) equipamento(s);
- b) Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares internos ou que acompanham o(s) equipamento(s), lançadas durante a vigência do Contrato. Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de atualização, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes instalados nos equipamentos.
- c) A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos técnicos providos pelo fabricante, tais como manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções, etc.

8.1.5.10. A prestação de serviço deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em BSB), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências da CLDF, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pela CLDF. O serviço de suporte técnico deverá contemplar o recurso de call home, que é o acionamento automatizado de chamados técnicos direcionados ao fabricante. O recurso de call home é comum para monitoramento remoto dos equipamentos, com a abertura automática de chamados técnicos no caso de falhas/indisponibilidades reais e/ou potenciais com suficientes informações para conferir o indicativo de severidade;

8.1.5.11. A prestação de serviço deverá ser de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos, peças e componentes, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

8.1.5.12. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe do CONTRATANTE no tocante ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

8.1.5.13. Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta comercial;

8.1.5.14. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações: a) modelo e número de série do(s) equipamento(s); b) problema observado; c) nome, telefone, e-mail do profissional do CONTRATANTE responsável pela solicitação; d) nível de serviço exigido.

8.1.5.15. A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe do CONTRATANTE, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o seu encerramento. a) o número do chamado deverá ser informado dentro do prazo para atendimento estabelecido nos Níveis de Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE).

8.1.5.16. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE:

- a) caso seja necessário enviar a peça e/ou componente substituído para um centro de assistência técnica fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerado fiel depositário da peça e/ou componente;
- b) o envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;
- c) para a remoção da peça e/ou componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida à equipe técnica da CONTRATADA;
- d) no caso de substituição definitiva, a peça e/ou componente deverão ser novos e originais, seguindo rigorosamente a especificação do fabricante dos equipamentos e possuindo, no mínimo, características técnicas de compatibilidade e desempenho iguais ou superiores às peças e/ou componentes substituídos, sendo submetidos à avaliação da equipe da CLDF;
- e) a substituição definitiva será admitida com anuência do CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e à compatibilidade da peça e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.
- g) o processo de substituição de peças defeituosas deverá ser executado por Técnico Especializado designado pela CONTRATADA e sob sua inteira responsabilidade, devendo o procedimento ser acompanhado pela equipe da CLDF.

8.1.6. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

8.1.6.1. DOCUMENTAÇÃO DE PARCERIA: documento que comprove que a CONTRATADA é parceira oficial da FORTINET para a prestação do serviço de suporte e garantia técnica dos equipamentos contratados;

8.1.6.2. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO: documento com a autorização e os registros necessários para abertura e fechamento de chamados técnicos;

8.1.6.3. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO: documento a ser entregue quando da assinatura do Contrato, conforme disposições que abarcam políticas, normas e procedimentos de segurança em vigência, a fim de salvaguardar as informações do CONTRATANTE, conforme Anexo II ao Contrato.

8.2. **QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA DA QUANTIDADE DE BENS A SEREM FORNECIDOS, PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE**

8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer em documento formal, com a lista, contendo o serial, de todos os equipamentos em garantia, tipo de suporte contratado e ainda o credenciamento da equipe da CLDF, a ser indicada posteriormente, para acesso ao site da fabricante onde todas as informações possam ser validadas.

8.3. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

8.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes canais para abertura de chamados: Número de telefone com tarifação reversa, portal web e e-mail; em regime de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Esse serviço poderá ser usado para abrir registro de incidentes, solicitações de informações ou esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e soluções fornecidos.

8.3.2. Suporte Técnico Global:

8.3.2.1. O CONTRATANTE poderá entrar em contato com a CONTRATADA por telefone, e-mail ou pela interface Web 24 horas por dia, 7 dias por semana para relatar problemas com o equipamento ou software e especificar informações para a avaliação inicial do Nível de severidade.

8.3.2.2. A CONTRATADA fornecerá uma resposta remota com base no nível de severidade do problema ou, se considerado necessário, resposta no local, enviando profissionais autorizados ao local de instalação para que trabalhem no problema após ter isolado o problema e confirmado a necessidade da resposta no local.

8.3.3. Entrega de peças de Substituição:

8.3.3.1. A CONTRATADA fornecerá peças de substituição originais quando identificado o defeito, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

8.3.3.2. A CONTRATADA deverá oferecer os direitos a novas versões de software conforme elas são disponibilizadas no mercado pela FORTINET.

8.3.3.3. A CONTRATADA deverá autorizar os produtos que acionam um contato de modo automático e independente para fornecer dados que auxiliem na determinação do problema.

8.3.3.4. A CONTRATADA deverá acessar os produtos remotamente, caso necessário, para obter diagnósticos adicionais e dar suporte remoto.

8.3.3.5. O CONTRATANTE deverá ter acesso 24x7 a informações disponíveis na Web e às ferramentas de atendimento ao cliente, tudo disponível no site de Suporte on-line da FORTINET.

8.4. **PAGAMENTO**

8.4.1. O pagamento será efetuado após a confirmação do registro dos número de série dos equipamentos no site da FORTINET com a data da garantia. Deverá ser apresentada declaração/certificado de garantia registrado no sistema da FORTINET.

8.4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/2021.

8.4.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências.

8.4.4.2. Nos casos de prestação de serviço, a Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.4.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.4.5.1. Não produziu os resultados acordados;

8.4.5.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. **MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**

8.5.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

8.5.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS II e III deste TR.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para

esse fim.

- 9.4. A CLDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 9.6. A reunião ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
- 9.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - 9.7.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
 - 9.7.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - 9.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - 9.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 9.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.
- 9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:
 - 9.8.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 9.8.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 9.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 9.8.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.
 - 9.8.6. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as multas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 9.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
 - 9.8.8. O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 9.8.9. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 9.8.10. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 9.8.11. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.8.12. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.13. O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.9.1. O serviço de garantia e suporte técnico deverá ser prestado por período de 18 (dezoito) meses, nas seguintes condições:

9.9.1.1. O atendimento no período coberto pela contratação descrita acima inclui mão de obra, peças e serviços, inclusive correção de problemas relacionados ao firmware dos equipamento e software de gerência.

9.9.1.2. Todos os equipamentos e acessórios para prestação dos serviços de manutenção deverão ser de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a CLDF.

9.9.1.3. Todas as peças que precisem ser trocadas deverão ser substituídas por peças novas e originais, não podendo ser utilizadas peças reconcondicionadas e nem usadas.

9.9.1.4. O hardware empregado em substituição a eventual equipamento defeituoso, bem como os serviços referentes às manutenções, deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, ainda que a substituição ou a manutenção venha a ser realizada no último dia da vigência contratual.

9.9.1.5. A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF -, no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

9.9.1.6. O atendimento a chamados deverá estar disponível 24x7, todos os dias do ano.

9.9.1.7. O registro do horário da abertura do chamado será feito através do número do protocolo de atendimento que deverá ser informado pela Contratada ou através do horário de envio do e-mail com a solicitação da Contratante.

9.9.1.8. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da equipe técnica da CLDF.

9.9.1.9. Entende-se por tempo de solução o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada até a entrega do equipamento (hardware) em pleno funcionamento.

9.9.1.10. O chamado aberto junto à Contratada, após fechado, poderá ser reaberto, se necessário, a qualquer momento fazendo referência ao número original de identificação da chamada.

9.9.1.11. O tempo de solução de problema poderá ser suspenso, reavaliado ou aceito somente para os casos em que a Contratada justificar que não deu causa ao atraso e que tenha sido analisada e julgada procedente pela equipe de fiscalização do contrato.

9.9.1.12. O atendimento deverá ser realizado, de acordo com a gravidade do problema, nos seguintes prazos, após a solicitação formal:

a) **Grau 1: o equipamento, acessório, periférico apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que o torna total ou parcialmente inoperante. O primeiro retorno telefônico da Contratada deve ser realizado em no máximo 1 (uma hora) e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 6 (seis horas), contadas do chamado técnico;**

b) **Grau 2: o equipamento, acessório, periférico apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que prejudica a operação, uso ou acesso de função básica. O primeiro retorno telefônico da Contratada deve ser realizado em no máximo 1 (uma hora) e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro horas), contadas do chamado técnico;**

c) **Grau 3: o equipamento, acessório, periférico apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias. O primeiro retorno telefônico da Contratada deve ser realizado em no máximo 2 (duas horas) e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 48 (quarenta e oito horas), contadas do chamado técnico;**

9.9.2. As Tabelas de níveis de serviço mínimos para a solução dos problemas, abaixo relacionadas, representam as relações entre o tempo, em horas, para resolução do chamado e as respectivas sanções administrativas aplicáveis para cada caso de acordo com a gravidade do problema, nos seguintes prazos, após a solicitação formal:

SANÇÕES - GRAU 1	
Atraso de até 1 hora para solução do problema	Aceito.
Atraso superior a 1 hora e até 3 horas para solução do problema	Até o segundo descumprimento no período de vigência do contrato, advertência. A partir da terceira ocorrência, seguida ou intercalada, no período de vigência do contrato, será aplicada, cumulativamente com as demais apurações, multa de 1% sobre o valor total do contrato.
Atraso superior a 3 horas para solução do problema	Advertência e multa de 1%, referente ao atraso de 3 horas, mais 0,1% por hora excedente de atraso (hora que exceder 3 horas já computadas) sobre o valor total do contrato, limitado ao valor percentual máximo de 5% sobre o valor total do contrato. Ex: atraso de 4 horas = advertência e multa de 1,1% sobre o valor do contrato.

SANÇÕES - GRAUS 2 e 3	
Atraso de até 3 horas para solução do problema	Aceito.
Atraso superior a 3 horas e até 8 horas para solução do problema	Até o segundo descumprimento no período de vigência do contrato, advertência. A partir da terceira ocorrência, seguida ou intercalada, no período de vigência do contrato, será aplicada, cumulativamente com as demais apurações, multa de 2% sobre o valor total do contrato.
Atraso superior a 8 horas para solução do problema	Advertência e multa de 2%, referente ao atraso de 8 horas, mais 0,5% por hora excedente de atraso (hora que exceder 8 horas já computadas) sobre o valor total do contrato, limitado ao valor percentual máximo de 5% sobre o valor total do contrato. Ex: atraso de 9 horas = advertência e multa de 2,5% sobre o valor do contrato.

9.9.3. Uma vez ocorrida situação ensejadora de penalização, conforme descrição acima, será facultado a empresa o seu direito de defesa, em conformidade com Art. 8 do AMD 92 e Arts. 156 e 157 da Lei 14.133/2021.

9.9.4. Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de características técnicas iguais ou superiores, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

9.9.5. Os equipamentos substitutos deverão ser instalados e ativados no ambiente da CLDF, de modo a garantir que todas as funções e atividades providas pelo equipamento original estejam totalmente operacionais e ambientadas de acordo com as necessidades da CLDF.

9.9.6. É responsabilidade da Contratada a realização de toda e qualquer atividade necessária para o transporte, ativação, ambientação e adaptação dos equipamentos (incluindo a instalação e customização de softwares e migrações de dados), assim como a sua posterior desinstalação e remoção com reinstalação dos itens definitivos.

9.9.7. Quando constatada a impossibilidade do conserto ou passados 30 (trinta) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva.

9.9.8. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento das instalações da Contratante, observar-se-á o seguinte:

- a) A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pela Contratante, desde que não prejudique a segurança dos dados produzidos ou sob guarda da CLDF.
- b) Todas as despesas referentes ao transporte e ao seguro do equipamento correrão por conta da Contratada, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte.

9.9.9. Fica estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da CLDF, e as peças, componentes e acessórios retirados poderão ser recolhidos pela Contratada, exceto os discos rígidos defeituosos, que não poderão ser entregues, por razões de segurança da informação.

9.9.10. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelas manutenções no endereço da CLDF, bem como pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação do equipamento, pela retirada e entrega do mesmo e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento do serviço de manutenção.

- 9.9.11. A Contratada apresentará à CLDF, em cada manutenção realizada, um Relatório de Visita Técnica, nele constando a descrição clara do(s) problema(s) identificado(s) e os procedimentos adotados para a sua resolução.
- 9.9.12. Mensalmente, a Contratada apresentará relatório contendo as informações de data e hora de abertura e fechamento do chamado, nome do responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade, descrição sucinta do chamado, Nível de Serviço alvo e Nível de Serviço atingido.
- 9.9.13. As informações dos equipamentos constantes neste Termo de Referência são mínimas necessárias para elaboração de propostas, devendo a empresa prestadora dos serviços de manutenção substituir ou reparar todos os demais componentes que integrem o equipamento.
- 9.9.14. A proponente deverá considerar em sua proposta de preços final todos os insumos que por ventura sejam necessários para o pleno atendimento dos serviços contratados.

9.10. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E DA CONFORMIDADE DO MATERIAL

- 9.10.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 9.10.1.1. A verificação dos seriais dos equipamentos devem constar no portal de suporte do fabricante com a nova data de fim de suporte e garantia dos equipamentos abrangidos;
- 9.10.2. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
- 9.10.2.1. Todas as peças e componentes presentes nos produtos, que decorram deste contrato, devem ser de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life);
- 9.10.2.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;
- 9.10.2.3. Todos os componentes internos, que decorram deste contrato, do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado;
- 9.10.2.4. O número de série de cada equipamento, que decorram deste contrato, deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil;
- 9.10.2.5. Serão recusados as peças e componentes presentes nos produtos, que decorram deste contrato, que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;
- 9.10.2.6. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização da CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta;

9.11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 9.11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.11.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.11.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.11.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com o distrito federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave - art. 3º, iii AMD 92;
- 9.11.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.12.1 deste Projeto Básico.
- 9.11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.11.3. As sanções previstas nos subitens 9.11.2.1, 9.11.2.2, 9.11.2.6 e 9.11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.11.4. Também ficam sujeitas às penalidades Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do GDF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do GDF e cobrados judicialmente.
- 9.11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CLDF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.11.12. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.11.13. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

9.11.14. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.11.13 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.11.15. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 9.11.12 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 9.11.12, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
 - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
 - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
 - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
- II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 9.11.12, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 9.11.12, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
 - a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
 - b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
- IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 9.11.12, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
 - a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
 - c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 9.11.12, sem prejuízo de outros atos que venham a

ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 9.11.12, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) OUTRAS HIPÓTESES DE PENALIDADE E RESPECTIVO PERCENTUAIS (caso não sejam estabelecidas outras hipóteses, excluir essa alínea)

OBSERVAÇÃO: O AMD permite que o demandante defina outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais, de acordo com o objeto contratado, para este inciso, desde que respeitados os percentuais mínimos e máximos (Art. 14, VI, c, do AMD Nº 92/2024).

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 9.11.12, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 9.11.12, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

9.11.16. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

9.11.17. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

9.11.18. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

9.11.19. As sanções previstas no subitem 9.11.13 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 9.11.13 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência (caso não sejam estabelecidas outras hipóteses, excluir essa alínea).

OBSERVAÇÃO: O AMD permite que o demandante defina outras hipóteses (Art. 17, I, c, do AMD Nº 92/2024)

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 9.11.13, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.11.12 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 9.11.13, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.11.12 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 9.11.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.11.20. As infrações definidas no subitem 9.11.12 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 9.11.21 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

9.11.21. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11.22. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11.23. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.11.24. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

9.11.25. Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.11.26. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

- 9.11.27. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 9.11.28. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 9.11.29. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.11.28 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 9.11.30. O disposto no subitem 9.11.28 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.12.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.12.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.12.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.12.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.12.1.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.12.1.3.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.12.1.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 9.12.1.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 9.12.1.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.12.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.13. INDICAÇÃO ESTRUTURA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.13.1. A fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, será realizada pelo(a):
 - 9.13.1.1. Comissão de Fiscalização, constituída pelo Gestor do contrato e os fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, incluindo seus substitutos.
- 9.13.2. A estrutura da comissão de fiscalização pode sofrer alterações em caso de necessidade, ouvidas as manifestações das áreas da CLDF envolvidas.

Item	ESPECIFICAÇÃO	SERIAIS	QUANTIDADE
1	Switch núcleo de rede com 48 portas SFP+ e 6 portas QSFP+, modelo FS 1048E	FS1E48T423004653	1
2	Switch núcleo de rede com 48 portas SFP+ e 6 portas QSFP+, modelo FS 1048E	FS1E48T423004762	1
3	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21000642	1
4	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21000643	1
5	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21000644	1
6	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21000645	1
7	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21000646	1
8	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21000975	1
9	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21000978	1
10	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21000984	1
11	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21000990	1
12	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21001010	1
13	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21001013	1
14	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21001016	1
15	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21001020	1
16	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21001023	1

17	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21001028	1
18	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21001030	1
19	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21001032	1
20	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21001034	1
21	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21001037	1
22	Switch de acesso PoE++ com 4 portas SFP+ e 24 portas 1Gbps, modelo FS M426E FPOE	S426EFTF21001046	1
23	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012392	1
24	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012411	1
25	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012073	1
26	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012063	1
27	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012243	1
28	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012244	1
29	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012305	1
30	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012396	1
31	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012422	1
32	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012397	1
33	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012203	1
34	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012365	1
35	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012296	1
36	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012420	1
37	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012266	1

38	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012341	1
39	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012389	1
40	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21011977	1
41	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012322	1
42	Switch de acesso PoE+ com 4 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148FPOE	S148FFTF21012410	1
43	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21001846	1
44	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002098	1
45	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002094	1
46	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002031	1
47	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21001900	1
48	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21001937	1
49	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002006	1
50	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002189	1
51	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002227	1
52	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002207	1
53	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002206	1
54	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002263	1
55	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002135	1
56	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002954	1
57	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21004810	1
58	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21003189	1

59	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21003321	1
60	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21003353	1
61	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21004578	1
62	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21004673	1
63	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21004690	1
64	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21004800	1
65	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21004809	1
66	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21004936	1
67	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21004484	1
68	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21002965	1
69	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21004490	1
70	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21005091	1
71	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21004646	1
72	Switch de acesso com 2 portas SFP+ e 48 portas 1Gbps, modelo FS 148F	S148FNTF21004779	1
73	Suporte e Assistência Técnica pelo período de 18 (dezoito) meses	-----	1

Item	Descrição	MÉTRICA	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Considerado
1	Renovação de Garantia do Fortiswitch FS 1048E	Unidade	2	R\$ 149.984,61	R\$ 299.969,22
2	Renovação de Garantia do Fortiswitch M426E FPOE	Unidade	20	R\$ 8.115,77	R\$ 162.315,40
3	Renovação de Garantia do Fortiswitch 148FPOE	Unidade	20	R\$ 4.702,76	R\$ 94.055,20
4	Renovação de Garantia do Fortiswitch 148F	Unidade	30	R\$ 2.325,00	R\$ 69.750,00

5	Suporte e Assistência Técnica pelo período de 18 meses	Unidade	1	R\$ 100.066,02	R\$ 100.066,02
Custo Total					R\$ 726.155,84

O valor total estimado da contratação foi embasado em pesquisa preliminar de mercado, documento SEI nº 2237309

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.0.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.
- 11.0.3. Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557.2627 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação
- 11.0.4. Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ
- 11.0.5. Ação: 08.01 - Renovação Garantia Switches Fortiswitch [SEINF]
- 11.0.6. Valor deste processo para 2025: R\$ 900.000,00

11.1. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
EQUIPAMENTOS	INÍCIO DA COBERTURA DO CONTRATO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO	PREVISÃO DE INÍCIO DE PAGAMENTO
Switches	Após emissão do Contrato	Conforme previsto no item 9.13

12. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

13.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.2.1. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão da licitante na prestação de serviços de garantia e suporte técnico com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

13.2.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.2.1.3. Não será aceito pela Administração atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

13.2.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

14. **DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis

15. **DA AMOSTRA DO OBJETO**

16.1. Não será exigida amostra para o objeto deste Termo de Referência

17. **DA VISTORIA**

17.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8558 ou 3348-8655 ou 3348-9258 ou 3348-9257.

17.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação do processo aquisitivo, entretanto, será exigida no edital a DECLARAÇÃO do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

18. **GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133,

de 2021.

18.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21

19. **SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

20. **REPONSÁVEIS**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Integrante	Nome	Matrícula	Lotação	Ramal
Requisitante	Airton Bordin Junior	23.994	SEINF	8344
Técnico	Paulo André Valadão de Brito	12.481	SEINF	8321
Técnico	Ronaldo Marciano da Silva	11.214	SEINF	8321
Administrativo	Suelen França Fialho Campos	24.711	SECONT	8583

ÁREA TÉCNICA DE TI			
NOME DA ÁREA TÉCNICA DE TI	Nome	Matrícula	Ramal
SEINF	Airton Bordin Junior	23.994	8344

21. **APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do AMD nº 71 de 2023 da CLDF, bem como à Lei 14.133/2021.

ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

1.1.1 Por se tratar de renovação de garantia e suporte de equipamentos já existentes, deverão ser considerados:

1- Quanto aos switches núcleo de rede Fortiswitch FS 1048E:

Prestação de serviços de garantia com suporte e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, em hardware e software, on-site e remoto, incluindo fornecimento e substituição de peças, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, no modelo **FortiCare Elite Support e Next Calendar Day Delivery Priority RMA Service** para o período de 18 (dezoito) meses.

2- Quanto ao switches de acesso Fortiswitch M426E FPOE, 148FPOE e 148F:

Prestação de serviços de garantia com suporte e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, em hardware e software, on-site e remoto, incluindo fornecimento e substituição de peças, na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, no modelo **FortiCare Premium Support** para o período de 18 (dezoito) meses.

1.2 REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

1.2.1 Todas as despesas e ônus dos serviços de instalação ocorrerão por conta da CONTRATADA;

1.2.2 Todos os serviços (instalação, suporte técnico, assistência técnica, monitoração e garantia) deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;

1.2.3 Possuir garantia de funcionamento, assistência técnica e suporte técnico para todos os equipamentos (incluindo softwares) fornecidos, durante o período de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do Contrato;

1.2.4 A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento para abertura de chamados na modalidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias. Os chamados poderão ser efetuados através de ligação local, ou através de telefone 0800 (ligação gratuita), acesso Web ou e-mail. Os chamados serão registrados e ficarão disponíveis para consulta pela CLDF.

1.2.5 A CLDF fornecerá à Contratada:

1.2.5.1 Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços;

1.2.5.2 Acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

1.2.5.3 À Contratada caberá fornecer todos os demais recursos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo ferramentas específicas, materiais de apoio, materiais de identificação, equipamentos de proteção individual, etc.

1.3 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

Os serviços de instalação, configuração, manutenção, avaliação, bem como intervenções feitas pela CONTRATADA, no ambiente de TI da CLDF, deverão seguir as melhores práticas (forma

de execução e apresentação dos resultados) preconizadas pelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), como, por exemplo, os aspectos de documentação, manutenção dos níveis de serviço, abertura de ordens de serviço e emissão de relatórios técnicos;

1.4 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

- 1.4.1 Os prazos de garantia, suporte e assistência técnica dos equipamentos citados neste Termo de Referência deverão iniciar a partir da assinatura do Contrato.
- 1.4.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 1.4.3 A prestação de serviço deverá contemplar as manutenções corretivas, evolutivas e, ainda, a substituição de peças e/ou componentes para os equipamentos e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.
- 1.4.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 1.4.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 1.4.6 Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no mesmo prazo da garantia contratada quando da aquisição dos equipamentos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CLDF pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 1.4.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 1.4.8 Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 1.4.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 1.4.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.4.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 1.4.12 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

1.5 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

Não se aplica

1.6 REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1.6.1 Os técnicos de suporte que prestarão os serviços deverão possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

- a) conhecimentos nos equipamentos Fortinet listados nesse Termo de Referência. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante dos equipamentos ou por distribuidor autorizado no Brasil;
- b) experiência: O técnico da CONTRATADA deverá ter experiência com todos os equipamentos de switches Fortinet, listados nesse Termo de Referência, para orientar e operar todo sistema e transferir para a equipe da CONTRATANTE o conhecimento necessário para que possa operá-lo.

1.6.2 O CONTRATANTE a qualquer momento poderá requerer à CONTRATADA a apresentação de documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

1.6.3 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove o fornecimento de serviços, bem como a prestação de garantia e suporte técnico em conformidade com as especificações e quantidades descritas neste documento e anexos.

1.6.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.6.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.6.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

1.8 REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

1.8.1 A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: Sistema de registro de chamados, disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a execução do contrato. Ademais, deve haver um telefone para contato emergencial que deverá estar disponibilizado durante todo o tempo em que houver sessão em andamento da CLDF. Dessa forma, é de responsabilidade da CONTRATADA acompanhar a execução das sessões legislativas desta casa para estar de prontidão para atendimento de eventual intercorrência que inviabilize a utilização do sistema objeto deste contrato.

1.8.2 A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

1.8.3 Em até 3 (três) dias úteis após a execução da demanda, a CONTRATADA deverá enviar formalmente um Relatório de Execução do Serviço contendo o problema encontrado, as ações tomadas e as informações de data de início e fim da execução. Tais relatórios são parte da base de conhecimento a ser mantida pela CONTRATADA e acessada pela CONTRATANTE a qualquer momento durante a execução contratual.

1.9 REQUISITOS DE SEGURANÇA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

1.9.1 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CLDF (POSID).

1.9.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e colaboradores.

1.9.3 A CONTRATADA não poderá divulgar a terceiros nenhum tipo de apresentação, documentação, código ou demais artefatos resultantes da execução do presente contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

1.9.4 A CONTRATANTE poderá realizar diligências a quaisquer instalações da CONTRATADA para auditar aspectos de interesse da prestação de serviços, a qualquer momento dentro da vigência contratual.

1.9.5 Em razão da natureza sensível das atividades-fim da CLDF, todos os colaboradores da CONTRATADA que estejam diretamente envolvidos na prestação do serviço poderão ser submetidos a processo de análise de inteligência policial para liberação de suas credenciais para exercerem suas atividades, conforme critérios estabelecidos em normativos internos vigentes.

1.9.6 Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade aqui estabelecidas, a CONTRATADA assinará, por meio de seu representante legal, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos na contratação.

1.10 REQUISITOS DE NEGÓCIO

1.10.1 A solução deverá ser adequada para a sustentação do parque computacional da CLDF;

1.10.2 A solução deverá ter características de alta disponibilidade, e serem aptas a funcionamento contínuo 24/7;

1.10.3 A solução deverá ter capacidade de atualização de todos os componentes físicos e lógicos durante o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, com correções de bugs e de vulnerabilidades de segurança;

1.10.4 A solução deverá entregar nível de serviço adequado para sustentação de ambiente computacional de produção, nos quesitos de disponibilidade, arquitetura e segurança.

1.11 REQUISITOS LEGAIS

1.11.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), ao AMD nº 71/2023 da CLDF, à [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

1.12 REQUISITOS TEMPORAIS

1.12.1 O início da cobertura da garantia, assistência e suporte técnico será imediatamente após a assinatura do Contrato.

1.13 REQUISITOS SOCIAIS

1.13.1 Os representantes e técnicos da CONTRATADA que necessitem entrar nas dependências da CONTRATANTE deverão solicitar acesso com antecedência para autorização de acesso às dependências da CLDF.

1.13.2 Os técnicos da contratada deverão estar devidamente vestidos e identificados, com crachá e portando documentos originais de identificação com foto, aceitos pela legislação vigente.

1.14 REQUISITOS AMBIENTAIS

1.14.1 No que couber, visando atender ao disposto nas normas aplicáveis, a Contratada deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam - no todo ou em partes - compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

1.15 REQUISITOS CULTURAIS

1.15.1 Softwares, a documentação, os manuais e repasse de conhecimentos deverão ser disponibilizados preferencialmente em língua Portuguesa do Brasil ou, na ausência desta, no mínimo em língua inglesa.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO Nº			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE e disponibilizadas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e normas internas pertinentes ao assunto.

A CONTRATADA se compromete, por intermédio do presente instrumento, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.
- III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato principal;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CLDF, consoante o Contrato ao qual esse termo de vincula, mantém ou poderá manter contato com informações sigilosas nos termos lei, normas e regulamentos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo servidores da CLDF e empregados da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal dos servidores da CLDF que atuarão diretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CLDF que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Peças que compõem os autos de processos legislativos e administrativos;
- II. Outras informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- III. Senhas, topologias, endereços de rede, formas de acesso aos serviços internos, etc.;

III. O TERMO DE COMPROMISSO também abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CLDF e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CLDF, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CLDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA reconhece que está ciente de que deverá seguir a Política de Segurança da Informação da CLDF, assim como todos os seus documentos acessórios já criados ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CLDF, vigentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA recolherá, ao término do respectivo contrato principal, para imediata devolução à CLDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CLDF. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e poderão ser conferidos pela equipe técnica da CLDF após o término dos serviços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância do presente instrumento e a assinatura de Termos de Ciência individuais, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CLDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devidamente comprovado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativa, civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato. Ou seja, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se compromete no âmbito do contrato objeto do presente instrumento, a apresentar à CLDF termo de ciência individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados neste contrato.

ASSINATURA

Declaro manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante Legal da Contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº		DATA	
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	

CONTRATADA		CNPJ	
-------------------	--	-------------	--

Por este instrumento, os funcionários abaixo declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

FUNCIONÁRIOS	
_____	_____
<nome>	<nome>
_____	_____
<nome>	<nome>

ANEXO IV - MODELO SUGERIDO PARA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou Declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ prestou serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou Declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido(a) em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O objeto da contratação deve estar explícito no atestado/declaração de capacidade técnica.

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE VALADAO DE BRITO - Matr. 12481, Integrante Técnico**, em 15/07/2025, às 13:24, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MARCIANO DA SILVA - Matr. 11214, Integrante Técnico**, em 15/07/2025, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **AIRTON BORDIN JUNIOR - Matr. 23994, Integrante Requisitante**, em 21/07/2025, às 13:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN FRANCA FIALHO CAMPOS - Matr. 24711, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 24/07/2025, às 12:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2237931** Código CRC: **C6E0EA32**.